



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.859, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Terezinha Jordão Cardoso, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É denominado de Terezinha Jordão Cardoso o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI localizado na Rua Helói Ferreira da Silva, no bairro Bandeirantes.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para Poder Executivo tomar as providências necessárias para a efetivação a que se refere este artigo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.442, de 09 de abril de 2019.

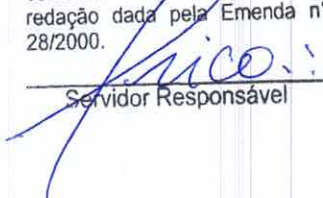
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 05 de março de 2024, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 07/03/24 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.


SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

05/03/2024


SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/03/2024


SERVIDOR RESPONSÁVEL